



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.921/ 2011-PMM.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.699 de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura do Município de Macapá - FUMARC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir mencionados da Lei nº. 1.699 de 10 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura do Município de Macapá – FUMARC, vinculado à Fundação Municipal de Cultura ou a qualquer outro órgão congênere que substituí-lo, para apoiar a pesquisa, criação e circulação de obras e atividades artísticas e/ou culturais através de:

I – projetos artísticos e/ou culturais propostos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e que tenham residência ou sede no Município de Macapá por no mínimo 03 (três) anos;

II – programas públicos estabelecidos em leis municipais que, através de concursos públicos, destinem recursos no

67

Orçamento do Município para projetos de artistas e produtores culturais locais;

III – ações consideradas estratégicas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º fica vedada a concessão de recurso do fundo a obras, produtos, eventos ou a quaisquer projetos destinados a circuitos ou coleções particulares, bem como, a institutos, fundações ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos, e não tenha na arte e na cultura uma de suas principais atividades.

Art. 2º

II – dança e folguedos juninos;

III - teatro, circo, ópera e congêneres de artes cênicas;

IV - produção cinematográfica, fotográfica, videográfica, documentário e congêneres;

V – livro e literatura;

VI - cartunismo;

VII – artes visuais, artesanato e congêneres;

VIII –folclore e tradições populares;

IX – informação e documentação;

X – bibliotecas e centros culturais;

XI – acervo e patrimônio histórico e cultural;

XII – museologia;

XIII – editoração de publicações periódicas de cunho cultural e informativo;

64
+

XIV- cultura negra, afro-descendente, e outras manifestações culturais.

§ 1º O Fundo Municipal de Arte e Cultura poderá custear total ou parcialmente projetos culturais.

§ 2º Anualmente, o Conselho Municipal de Arte e Cultura, poderá destinar até 10% (dez por cento) dos recursos do fundo, para os programas públicos mencionados no inciso II do art. 1º desta lei e até 10% (dez por cento) dos recursos do fundo, para as ações estratégicas mencionadas no inciso III do mesmo artigo.

Art. 3º

VI - dotações orçamentárias previstas no orçamento anual do Município.

VII – receitas obtidas da arrecadação com bilheteria, utilização dos equipamentos e prestação de serviços artísticos e/ou culturais realizados pela Coordenadoria Municipal de Cultura ou a qualquer outro órgão congênere que venha substituí-la.

VIII – receitas obtidas com locação de espaços das vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura – SEMEC, utilizados para programações de cunho artístico cultural ou não, e dos demais espaços da Prefeitura Municipal de Macapá utilizados para fins culturais.

.....

Art. 4º. O Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Arte e Cultura.

.....
Art. 5º.

§ 1º (REVOGADO).

Art. 6º. A prestação de contas dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura serão apresentadas a Secretaria Municipal de Cultura e após análise deverá ser

9

encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Arte e Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

.....

§ 4º O processo de apreciação das prestações de contas dos projetos, será regulamentado por Resolução baixada pelo Conselho Municipal de Arte e Cultura.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura serão destinados através de editais públicos garantindo o controle social de forma paritária e respeitando as especificidades de cada segmento.

§ 6º Para cada edital será formada uma comissão julgadora, composta por 06 membros, sendo 03 da sociedade civil e 03 do poder público. Os indicados do poder público devem atender as exigências de efetiva participação e notório conhecimento na área específica de cada edital.

§ 7º Os editais para acesso ao recurso do Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Arte e Cultura, podendo o mesmo, modificar para sua execução e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. (revogado)“.

Art. 2º. A Lei nº1699/2009-PMM de 10 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas, será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 05 de dezembro de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ